

Registrado às Fis. 135 do Livro
Próprio Nº 030
Secretaria: 17/11/17



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 17/11/17

LEI Nº 2.155, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 15/08/1991
(ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARANIÉSIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Municipal 1.206/1991 – Estatuto dos Servidores
Públicos dos Poderes de Guaraniésia, parágrafo único ao artigo 284, que fica com a seguinte
redação:

Art. 284 – O Prefeito Municipal poderá indicar até 50% (cinquenta por cento)
dos ocupantes em cargos em comissão, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes para
serem ocupados por servidores do quadro de carreira.

Parágrafo único. Na Câmara Municipal, devido ao número reduzido de
servidores, o percentual poderá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) para ocupantes de
cargos em comissão de livre nomeação e 25% (vinte e cinco por cento) de nomeação restrita
aos servidores do quadro permanente.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 17 de novembro de 2017.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia